



TERMO DE CONTRATO Nº 089/2022

PROCESSO Nº 2022.003/0054

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº 285, Bairro Progresso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, s/n, nesta Cidade de Tio Hugo, portador do CIC nº 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, com sede Rua Senador Accioly Filho, nº 43, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba/SC, inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82, neste ato representada pelo seu Coordenador de Negócios Sr. Marcelo da Silva Pereira Petrarchi, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 075.977.288-67, denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Inexigibilidade nº 004/202, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição do Sistema de Ensino **APRENDE BRASIL** para os anos iniciais (4º e 5º anos) e anos finais da Rede Municipal. O referido sistema está descrito pormenorizadamente na Proposta/Portfólio da Contratada, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. No anexo I, segue a proposta que faz parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato **Sra. Ana Cristina Picoli**, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando a contratada, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior aplicação das sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato. Deverá ainda o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA ENTREGA

2.1 Os materiais referentes ao programa deverão ser entregues no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir da Autorização de compras, bem



como aprovação expressa da capa e contra capa dos livros didáticos, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado para garantir a completa execução do objeto, observados os prazos constantes na proposta (ANEXO I).

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do(s) objeto(s) do presente contrato, o valor certo e ajustado de **R\$ 156.415,28 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito pelo Município de Tio Hugo-RS em 08 (oito) vezes – sendo cada pedido/entrega dividido em 02(duas) parcelas, da seguinte forma:

1º Bimestre dividido em 02 parcela de:	2º Bimestre dividido em 02 parcela de:	3º Bimestre dividido em 02 parcela de:	4º Bimestre dividido em 02 parcela de:
R\$ 19.551,91	R\$ 19.551,91	R\$ 19.551,91	R\$ 19.551,91

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento do material solicitado pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA, sujeita a multa de 1% (um por cento) por dia sobre o total da compra não entregue a partir de 1º dia após o prazo estabelecido para entrega, até o máximo de 30 dias, quando o Município de Tio Hugo, poderá cancelar os pedidos. A referida multa será aplicada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.2 – Pela Inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos solicitados e não entregues. Suspensão do direito de licitar com prazo de até 2 anos, dependendo da gravidade da falta.

6.3 – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, nos casos de falta grave sendo feita a comunicação aos registros cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



7.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.3 – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 – A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

8.2 – Os danos, prejuízos bem como os materiais de má qualidade serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação Administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.3 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.5 – Exige-se extremo rigor no cumprimento dos prazos e entrega dos lotes pedidos.

8.6. – A contratada garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele(s) que apresentar defeitos.

CLÁUSULA NONA – da RUBRICA

9.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica orçamentária específica

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



Atividade: 2087 Manutenção das Atividades de Ensino

Elemento: 33903000000000 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SITUAÇÕES PREVISTAS:

10.1 As situações omissas ou não previstas serão resolvidas de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 04 de Novembro de 2022.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

Contratada – CNPJ 75.104.422/0008-82

TESTEMUNHAS:
